



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

CONTRATO nº 13/2014

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE ELEVADORES QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS COMO CONTRATANTE E A EMPRESA ELEVADORES OTIS S/A COMO CONTRATADA.

Processo nº 25/2014

MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação

Os signatários deste instrumento, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 49.203.409/0001-02, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato devidamente representada pelos seguintes membros de sua Mesa Diretora: Presidente: **SADAO NAKAI**, brasileiro, casado portador do RG nº 12.737.802-9, residente em Santos na Av. Dino Bueno, nº 96 apto. 12 - 1º Secretário: **KENNY PIRES MENDES**, brasileiro, casado, portador do RG nº 214.356.462, residente em Santos na Rua Waldomiro da Silveira nº 05 apto. 52; - 2º Secretário: **ROBERTO OLIVEIRA TEIXEIRA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 30.727.409-3, residente em Santos na Av. Bernardino de Campos nº 650 apto. 51, e de outro lado como **CONTRATADA**, a Empresa **ELEVADORES OTIS LTDA**, CNPJ 29 739 737.0013-46, Inscrição Estadual 633.086.850-117, Inscrição Municipal 23.566, representada pelo Gerente da **OTIS FILIAL – SANTOS** Sr. **GILVAN DOS SANTOS OLIVEIRA JUNIOR**, portador do RG nº 27.173.066-3 e do CPF nº 194.525.878-06, residente na Rua Maria Máximo nº 153, CEP 11.030-151, Ponta da Praia, Santos/SP firmam o presente contrato regido pela Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 – LLCA, mediante Cláusulas e condições estabelecidas no contrato de manutenção da Firma de Elevadores OTIS Ltda.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - Prestação de serviços de manutenção de 03 (três) elevadores pertencentes a **CONTRATANTE**, instalados na Praça Tenente Mauro Batista Miranda, nº 01, SANTOS/SP, Bairro de Vila Nova, de acordo com as obrigações e especificações contratuais estampadas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTO DO CONTRATO - A celebração do presente contrato decorre da inexigibilidade de licitação prevista no *caput* do Art. 25 da LLCA, tendo em vista os atestados de exclusividade, nºs DTE/DECI/35.0859/13, DTE/DECI/35.0858/13 e DTE/DECI/35.0860/13, de 24.10.2013, emitidos pela Associação Brasileira da Indústria de Máquinas e Equipamentos e Sindicato Nacional da Indústria de Máquinas – **ABIMAQ-SINDMAQ**, que consta às fls. 21/23 do Processo nº 25/2014 da Câmara Municipal de Santos, ora **CONTRATANTE**, através do qual

Praça Tenente Mauro Batista de Miranda nº 01 – Fone(013 3211-4100 – FAX (013) 3219-1213 – Santos/SP – www.camarasantos.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

referidas entidades de classe declaram que a CONTRATADA apresenta-se como exclusiva na comercialização e na prestação de serviços de instalação, montagem, reparos, manutenção, modernização, assistência técnica e fornecimento de peças e componentes originais aplicáveis aos equipamentos e objeto desta avença.

PARÁGRAFO ÚNICO: A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-á pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 64 *caput* e ## da LLCA, combinando como inciso XII do art. 55 da mesma norma legal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Realizar a manutenção preventiva periódica nos 03 (três) elevadores, das 08:00 às 18:00 – de segunda a sexta-feira, instalada no edifício da Câmara Municipal de Santos, sito à Praça Ten. Mauro Batista Miranda, 01.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

01. Permitir acesso dos técnicos da CONTRATADA ao equipamento, colaborando para a tomada de medidas necessárias a prestação de serviços, exigindo sempre a carteira de identificação funcional.
02. Não permitir que terceiros tenham acesso à casa de máquinas e demais instalações do equipamento.
03. Não permitir depósito de materiais alheios aos equipamentos na casa de máquinas e poços, conservando a escada ou vias de acesso livres.
04. Não trocar ou alterar peças do equipamento, sem autorização expressa da CONTRATADA.
05. Visar a ficha de serviços, por ocasião das visitas dos técnicos da CONTRATADA, para a prestação de serviços neste instrumento.
06. Autorizar a colocação de peças ou acessórios exigidos por lei ou determinações de autoridades competentes.
07. Autorizar a execução dos serviços ou substituição de peças extras que a CONTRATADA entender necessárias ao eficiente funcionamento do equipamento ou, não o fazendo, assumir a integral responsabilidade que desse ato resultar, facultando a CONTRATADA à rescisão, ou não, do contrato.
08. Só permitir a retirada de qualquer componente do equipamento mediante recibo, em impresso próprio da CONTRATADA, salvo se houver substituição no ato do serviço.
09. Cumprir rigorosamente a orientação técnica da CONTRATADA.
10. Executar os serviços necessários para a segurança e eficiente funcionamento do

Praça Tenente Mauro Batista de Miranda nº 01 – Fone(013 3211-4100 – FAX (013) 3219-1213 – Santos/SP – www.camarasantos.sp.gov.br

Santos

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

equipamento alheio à especialidade da CONTRATADA.

11. Autorizar alterações de características originais ou a substituição de acessórios por outros de tecnologia mais recente, assim como eventuais alterações impostas por novas disposições legais ou empresas seguradoras.

12. Realizar a manutenção das instalações da casa de máquinas, caixa e poço, mesmo que elas tenham sido executadas especialmente para a instalação dos equipamentos, como circuitos para alimentação do quadro de força da casa de máquinas e respectivos fusíveis de proteção desse quadro, dispositivos de para-raios, janelas, iluminação, sistema de ventilação ou exaustão forçada, extintor de incêndio, alvenaria e pinturas.

13. Aprovar a modernização e/ou atualização tecnológica, estando o equipamento instalado há mais de 15 anos, a fim de garantir o seu funcionamento adequado, bem como a segurança dos usuários. Caso o CONTRATANTE rescindir o contrato, sem o pagamento da multa prevista na Cláusula XI, item 1.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO, VIGÊNCIA E PAGAMENTOS – Pela execução das obrigações contratuais integrantes deste termo, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o **valor mensal** desde já fixado em **R\$ 2.975,31** (dois mil, novecentos e setenta e cinco reais e trinta e um centavos), até o 15 (décimo quinto) dia útil do mês seguinte ao vencido, através de fatura.

O presente contrato vigorará por um período de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura, **perfazendo o valor de R\$ 35.703,72** (trinta e cinco mil, setecentos e três reais e setenta e dois centavos), podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) meses, desde que haja interesse de ambas as partes, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão pela Dotação Orçamentária 01.09.10.01.031.0001.2.011.3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES

01. No caso de infração a qualquer cláusula estipulada, sujeitar-se-á a parte infratora ao pagamento de uma multa equivalente a 03 (três) mensalidades do preço, segundo o valor vigente na data do evento, sem prejuízo de a parte lesada dar por rescindido o contrato.

02. Não caberá à CONTRATADA responsabilidade por qualquer acidente pessoal ou patrimonial ocorrido a terceiros, exceto os que possam ser atribuídos direta e exclusivamente a atos ou omissões.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES - A inadimplência total ou parcialmente das obrigações assumidas neste instrumento sujeitarão a Contratada as seguintes sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, a saber:

Praça Tenente Mauro Batista de Miranda nº 01 – Fone(013 3211-4100 – FAX (013) 3219-1213 – Santos/SP – www.camarasantos.sp.gov.br

Sub

Assinatura

↓



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

- a) Advertência, nas hipóteses de execução irregular da obrigação, da qual não resulte prejuízo para o serviço;
- b) Multa administrativa, gradual, conforme a gravidade da infração, cujo total não excederá a 10% (dez por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para o serviço, cumulável com as demais sanções;
- c) Multa moratória simples de 0,5% (meio décimo por cento), na hipótese de atraso no cumprimento dos prazos fixados, calculada sobre o valor correspondente à quantidade solicitada, por dia que ultrapassar o respectivo prazo de entrega.
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com a administração pública, por prazo não superior a dois anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução da qual resulte prejuízo para o serviço;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a Contratante, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

Parágrafo único - As multas previstas nesta Cláusula não têm caráter compensatório e o pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade civil de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE E DA MULTA - Cada parcela do preço será atualizada com base na variação percentual do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado (IPCA) – IBGE. A periodicidade de exigência do reajuste será anual ou automaticamente a mínima permitida em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA REVISÃO - Sendo o preço dos serviços propriamente de conservação, estabelecido em razão de diversos fatores variáveis, inclusive de custo mínimo, volume de tráfego e idade do equipamento, poderá o mesmo, no decorrer do contrato, ser reavaliado pela CONTRATADA, independentemente do reajuste contratual acima previsto. A revisão do preço somente será efetuada se previamente discutida e acordada formalmente pela CONTRATANTE. Caso a CONTRATANTE não aceite a revisão do preço, poderá a CONTRATADA rescindir o contrato, manifestando tal intenção por escrito, com antecedência de no mínimo de 30 (trinta) dias, sem o pagamento da multa prevista na Cláusula IX.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO - A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Parágrafo 1º - A Contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato segundo as hipóteses previstas no artigo 78, incisos I a XII, da Lei nº. 8.666/93, no que

Swb

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

couber, sem que caiba à Contratada qualquer tipo de indenização ou ressarcimento e sem prejuízo das demais penalidades administrativas, em especial as consequências do art. 80 da Lei nº. 8.666/93.

Parágrafo 2º - A eventual rescisão deste contrato será formalmente motivada nos autos do processo administrativo respectivo, assegurado à Contratada o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONDIÇÕES GERAIS

01. O prazo contratual constante na Cláusula V será prorrogado por igual período, caso uma das partes não manifestar sua intenção em contrário, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. No caso de denúncia do contrato antes do vencimento do prazo, pagará a parte denunciante em favor da outra o valor equivalente 03 mensalidades do preço. A partir da primeira renovação contratual, o contrato passa a ser por prazo indeterminado, podendo ser rescindido com um aviso prévio de 60 (sessenta) dias.

02. No caso de extinção ou substituição, por superveniência de Medida Governamental ou outra razão, do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado (IPCA)-IBGE, utilizar-se-á imediatamente o índice substituto para efeito de cálculos de reajuste nas cláusulas do presente contrato que utilizam o referido índice.

03. As peças substituídas deverão ser entregues à CONTRATADA para inutilização, destruição ou sucateamento, com o intuito de evitar a reutilização indevida destas cm outros equipamentos, o que poderia colocar em risco a segurança dos usuários e seu patrimônio.

04. No caso da CONTRATANTE não receber o documento bancário de cobrança até 05 (cinco) dias antes do prazo de vencimento da prestação, a CONTRATANTE deverá retirar o documento no site da CONTRATADA ou entrar em contato com esta, através do departamento de contas a receber, para envio de novo documento, e providenciar o pagamento.

05. A CONTRATANTE autoriza o uso de imagens do empreendimento referido neste contrato, sem ônus, para divulgação por parte da CONTRATADA em catálogos, informativos, anúncios, web site e outros meios de divulgação.

06. As obrigações previstas neste contrato, especialmente as relativas à reposição de peças e componentes, ficam vinculadas à existência de fabricação e sua disponibilidade no mercado, de forma que se determinada peça ou componente restar indisponível, tal fato isenta a CONTRATADA da obrigação de substituição, podendo as partes optarem por firmar orçamento de Modernização que venha a suprir esta necessidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO SEGURO: A CONTRATADA, sem ônus adicional à CONTRATANTE, inclui no presente contrato um Seguro de Praça Tenente Mauro Batista de Miranda nº 01 – Fone(013 3211-4100 – FAX (013) 3219-1213 – Santos/SP – www.camarasantos.sp.gov.br

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten mark



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

Responsabilidade Civil contra acidentes ou danos pessoais a terceiros, desde que tais eventos possam ser atribuídos direta e exclusivamente a atos e/ou omissões de seus prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO - Fica eleito o foro de Santos/SP para conhecer as ações oriundas deste contrato.

E para firmeza e validade do que aqui ficou estampado, foi lavrado o presente contrato com duas 2 (duas) vias de igual teor, ficando a primeira com a CONTRATANTE e a segunda com a CONTRATADA, e que, depois de lido e achado conforme, é assinado por ambas as partes perante as testemunhas que a tudo assistiram e que também subscrevem este instrumento.

Santos, 28 de abril de 2014.


SADAO NAKAI
Presidente


KENNY PIRES MENDES
1º Secretário


ROBERTO OLIVEIRA TEIXEIRA
2º Secretário


GILVAN DOS SANTOS OLIVEIRA JUNIOR
Elevadores OTIS Ltda.

TESTEMUNHAS:



